

Lei Municipal Nº 581 de 28 de março de 2022.

Ementa: Autoriza o Município de Brejo da Madre de Deus a associar-se ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Filiação realizado pelo Poder Executivo do Município de Brejo da Madre de Deus ao ICLEI - Governos Locais Pela Sustentabilidade - Brasil, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 03.898.408/0001-10.

Art. 2º - A filiação mencionada no Art. 1º, se destina a consecução das seguintes finalidades:

I - Iniciar campanhas nacionais e regionais para mobilizar a opinião pública e providenciar apoio para iniciativas locais que tratem de problemas ambientais específicos de importância local, regional, nacional e global;

II - Incentivar o conhecimento técnico sobre o ecossistema local e trabalhar com associados dos Governos e Organizações não Governamentais locais, no sentido de pesquisar, desenvolver e implementar iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

III - Avaliar e informar as ações locais para a preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IV - Coordenar suporte técnico internacional para ajudar na implementação de programas e políticas locais de desenvolvimento sustentável;

V - Facilitar o intercâmbio entre governos locais de distintas nações para o desenvolvimento de políticas de proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - Servir como uma central de recebimento e repasse de informações sobre iniciativas locais para a preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - Trabalhar conjuntamente com Sociedades Comerciais e Instituições de Pesquisa Públicas e Privadas para desenvolver e trocar conhecimento sobre preservação do meio ambiente e desenvolvimento de tecnologias limpas;

VIII - Promover a atuação e o papel do governo local como um inovador e implementador necessário de políticas de combate à poluição, defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

IX - Realizar campanhas visando à intensificação das políticas públicas dos governos locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

X - Promover a conscientização, formação e capacitação de pessoas naturais e jurídicas, dentre as quais associações, empresas, agências, repartições públicas e governos locais e estaduais sobre os assuntos ambientais globais, iniciativas locais, regionais, nacionais e internacionais para a proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

XI - Promover o debate técnico, científico e jurídico, ao desenvolvimento sustentável no âmbito local, regional, nacional e global;

XII - Organizar conferências, seminários, cursos, simpósios e publicações técnico-científicas, como forma de fomentar o debate e o conhecimento técnico sobre o desenvolvimento sustentável;

XIII - Construir e desenvolver estudos e planos que promovam o desenvolvimento sustentável e de baixo carbono do município;

XIV - Participar de conselhos ou órgãos colegiados que tenham por finalidade o assessoramento, a criação ou a implantação de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 3º - Para os fins definidos nesta Lei, fica o Município de Brejo da Madre de Deus autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, ajustes, contratos e congêneres.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa a fim de possibilitar o pagamento da contribuição a associativa anual, conforme previsto no estatuto social da entidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2022.



Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito Municipal